

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2020

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA., empresa regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.067.904/0002-35, por seu representante abaixo assinado vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., tempestivamente, conforme disposto no capítulo 11 do Edital do citado Pregão Eletrônico, na Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 apresentar RECURSO contra a r. decisão que julgou declarada vencedora a empresa BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA e a decisão de segundo lugar da empresa QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA para o item nº 03 do referido processo, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar ao mérito do presente RECURSO, cumpre destacar a sua tempestividade, que se encontra em consonância com os termos previstos no referido edital, definido no capítulo 11 – Dos Recursos.

II – DOS FATOS

Atendendo ao chamado do presente certame, a Life Technologies Brasil, apresentou proposta comercial, de forma a oferecer as melhores condições comerciais e técnicas para a Administração e para o interesse público, conforme disposto no artigo 3º da Lei 8666/93, atendendo todos os requisitos solicitados no Edital e respectivos anexos.

Tendo condições de cumprir fielmente o Edital/termo de referência, nossa empresa se habilitou para o fornecimento do item nº 03 do referido processo.

Ocorre entretanto, ao que tudo indica, que esta mesma preocupação, qual seja, de fiel cumprimento ao Edital para a devida habilitação, não foi observada pela empresa BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA e a empresa QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, que frise-se de plano, não pode ser declarada vencedora nem lhe ser adjudicado e nem segundo lugar para o objeto da licitação, devido as justificativas técnicas descritas abaixo:

Em referência específica ao descritivo do equipamento, o termo de referência solicita:

Termociclador (PCR) em Tempo Real

Aparelho utilizado na detecção de sequências específicas de DNA e RNA, assim como expressão gênica e carga viral, com maior sensibilidade e especificidade quando comparado à PCR convencional. Equipamento com especificações equivalentes ou superiores aos modelos de referência Agilent - AriaMx Real-time PCR System, e/ou Bio-Rad CFX96 Real-Time PCR, e/ou Thermo Fischer/ Applied Biosystems System - QuantStudio 3 . Equipamento deve acompanhar filtros e software para detecção e análise de fluoróforos utilizados nos sistemas Sybr Green e TaqMan, incluindo no mínimo os seguintes fluoróforos: FAM/SYBR Green, VIC/HEX/TET, ROX/Texas Red, Cy 3. Bloco com capacidade para 96 amostras (96-well -0,1mL ou 0,2 mL, para reações em volume de 10 a 30uL). Excitabilidade e detecção (capacidade óptica) variando no mínimo entre 462-640 nm ou faixa maior para placa de 96-well. Equipamento deve apresentar taxa média de "ramp" (aumento e decréscimo de temperatura) de no mínimo 3,0 oC/seg ou maior, apresentar possibilidade de variação de temperatura do bloco suficientes e capazes de realizar corridas no modo "fast", ou seja, em tempo inferior ou igual a 43 minutos. Deve acompanhar computador configurado e software específico para detecção, análise e quantificação das reações. Deve acompanhar conjunto de reagentes para calibração, (se necessário calibração), para todos os filtros e fluoróforos bem como acompanhar obrigatoriamente kit básico ("starter package") de consumíveis para teste e iniciação do equipamento. Apresentar garantia mínima de 12 meses e assistência técnica permanente no Brasil, autorizada pelo fabricante. Incluir instalação e treinamento no local de instalação, referentes ao uso do aparelho e software. Equipamento bivolt, 110-240V, ou 110V para os campi do estado do Paraná ou 220V para os campi dos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, com tomada de alimentação 3 pinos padrão NBR14136. Incluso manual de instruções de operação e certificado de garantia em território nacional.

O equipamento oferecido pela BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA, CFX96 Touch, não atende a seguinte especificação:

- Compatibilidade com DYE Cy3

Equipamento ofertado não possui essa compatibilidade.

O produto BIO-RAD não atende o edital que exige compatibilidade com o DYE Cy3. Este equipamento não contempla leitura desde dye, o que compromete a capacidade de uso e análise de algumas probes nesta tecnologia.

Essa informação foi obtida no próprio site da fabricante:

<https://www.bio-rad.com/pt-br/product/cfx96-touch-real-time-pcr-detection-system?ID=LJB1YU15>

O equipamento oferecido pela QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, QIAquant SKU 9003011/9003010, não atende as seguintes especificações:

- Compatibilidade com DYE Cy3
Equipamento ofertado não possui essa compatibilidade.

- Detecção/Emissão: 465/680 nm
Equipamento ofertado Não respeita a condição mínima de 462 nm.

O produto Qiagen não atende o edital que exige compatibilidade com o DYE Cy3. Este equipamento não contempla leitura desde dye, o que compromete a capacidade de uso e análise de algumas probes nesta tecnologia. Além disto, este modelo oferta capacidade de detecção/Emissão de 465/680 nm, e por isso não respeita a condição mínima de 462 nm do edital e compromete a capacidade de leitura de alguns fluoróforos do mercado.

Essa informação foi obtida no próprio site da fabricante:

<https://www.qiagen.com/br/products/discovery-and-translational-research/pcr-qpcr-dpcr/qpcr-assays-and-instruments/pcr-instruments/qiaquant/?clear=true#orderinginformation>

Desta forma, e conforme já citado acima, as empresas BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA e QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL , não se encontra devidamente habilitada para atender o Edital.

III – DO DIREITO e DO PEDIDO

1. Como demonstrado, a BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA, não pode ser declarada vencedora do certame; e a QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL não pode ser classificada como segundo lugar.

2. Desta forma e, ante todas as evidências aqui demonstradas, tem-se que o reconhecimento de habilitação para a empresa e eventual homologação do certame fere frontalmente os princípios que regem as licitações, entre eles, o Princípio da Adequação ao Edital/termo de referência, motivo pelo qual a manutenção da decisão que classificou as empresas BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA e QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL , caracterizará violação dos princípios da Legalidade, do Julgamento Objetivo, da Isonomia e da Razoabilidade, todos aqui aplicáveis por força do artigo 3º da Lei 8.666/93, e macularia de vício de nulidade o presente processo licitatório.

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Por todo o aqui exposto e pelas provas constantes deste recurso, requer a ora licitante LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA., seja dado INTEGRAL PROVIMENTO ao presente recurso, com a desclassificação das licitantes BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA e QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL , do respectivo certame licitatório.

Na certeza da aplicação da Justiça são os termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 31 de Julho de 2020

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA

Fechar